LEI Nº 6.242, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 6.162 de 07 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei nº 6.162, de 07 de dezembro de 2023, que institui gratificação por desempenho aos profissionais de Saúde Bucal e dá outras providências, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga - MG, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou em outro instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto.*

***Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 2023 ou em outro instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto, cujo valor levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).*

***Art. 4º** A gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 2023 ou em outro instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.*

***Art. 5º** Do valor total referente ao recurso de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 2023 ou do instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Formiga - MG serão destinados 100% (cem por cento) como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.*

***Art. 6º** O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter*

variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 2023 ou em outro instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto, do Ministério da Saúde

***Art. 7º** O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 960, de 2023, ou em outro instrumento normativo que a substituir ou sobrevier, disciplinando o assunto do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.*

***Art. 10.** Em conformidade com o disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 2023 do Ministério da Saúde, ou no dispositivo específico previsto em instrumento normativo que substituir ou sobrevier à mencionada portaria disciplinando o assunto, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 23 de maio de 2024.

Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 723/2024, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.